



www.pentagonotrustee.com.br

LIVETECH DA BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

2ª Emissão de Debêntures

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO

EXERCÍCIO DE 2024

1. PARTES

EMISSORA	LIVETECH DA BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
CNPJ	05.917.486/0001-40
COORDENADOR LÍDER	Banco Itaú BBA S.A.
ESCRITURADOR	Itaú Corretora de Valores S.A.
MANDATÁRIO	Itaú Unibanco S.A.

2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

1ª SÉRIE

CÓDIGO DO ATIVO	LVTC12
DATA DE EMISSÃO	15/06/2022
DATA DE VENCIMENTO	15/06/2027
VOLUME TOTAL PREVISTO**	247.113.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	247.113
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	N/A
REMUNERAÇÃO VIGENTE	100% da Taxa DI + 2,30% a.a.
ESPÉCIE	REAL
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	"3.8.1. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados exclusivamente para (i) investimentos de capital (CAPEX) para aquisição de estoques operacionais e/ou equipamentos destinados a locação; e/ou (ii) reforço do capital de giro; e/ou (iii) pagamento de dívidas da Emissora. Os recursos líquidos provenientes da integralização das Debêntures serão desembolsados na Conta Vinculada Retenção objeto da Cessão Fiduciária e serão liberados conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária."
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSÃO*	A.br Moody's

2ª SÉRIE

CÓDIGO DO ATIVO	LVTC22
DATA DE EMISSÃO	15/06/2022
DATA DE VENCIMENTO	15/06/2029
VOLUME TOTAL PREVISTO**	252.887.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	252.887
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	N/A
REMUNERAÇÃO VIGENTE	100% da Taxa DI + 2,70% a.a.
ESPÉCIE	REAL
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	"3.8.1. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados exclusivamente para (i) investimentos de capital (CAPEX) para aquisição de estoques operacionais e/ou equipamentos destinados a locação; e/ou (ii) reforço do capital de giro; e/ou (iii) pagamento de dívidas da Emissora. Os recursos líquidos provenientes da integralização das Debêntures serão desembolsados na Conta Vinculada Retenção objeto da Cessão Fiduciária e serão liberados conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária."
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSÃO*	A.br Moody's

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

**Conforme previsto na Data de Emissão.

3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2024 (P.U.)

1ª SÉRIE

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
15/06/2024		64,48016900	
15/12/2024		64,88061200	

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO

2ª SÉRIE

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
15/06/2024		66,52620100	
15/12/2024		66,99350500	

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO

4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2024

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CANCELADAS
1	247.113	247.113	0
2	252.887	252.887	0

5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:

O Agente Fiduciário não tomou conhecimento acerca de alterações estatutárias realizadas no período.

ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:

Não foram realizadas assembleias no período.

FATOS RELEVANTES:

Fato Relevante em 23/12/2024 - Proposta Vinculante de Aquisição à Infinite Consulting.

6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

ÍNDICE	MARÇO	JUNHO	SETEMBRO	DEZEMBRO
Dívida Líquida/ EBITDA	Limite<3,00 Apurado=2,09 Atendido	Limite<3,00 Apurado=2,15 Atendido	Limite<3,00 Apurado=2,21 Atendido	Limite<3,00 Apurado=1,88 Atendido
EBITDA/ Despesa Financeira Líquida	Limite>3,00 Apurado=5,30 Atendido	Limite>3,00 Apurado=5,72 Atendido	Limite>3,00 Apurado=5,32 Atendido	Limite>3,00 Apurado=14,90 Atendido

7. GARANTIAS DO ATIVO

7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO
Valor Mínimo	Contrato de Cessão Fiduciária	ENQUADRADO

8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS – ART. 15 DA RESOLUÇÃO CVM 17/21 C/C ART. 68, §1º, b DA LEI 6.404/76

Inciso I do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento"	Item 9 deste relatório
Inciso II do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários"	Item 5 deste relatório
Inciso III do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem"	Item 6 deste relatório

<i>condições que não devem ser descumpridas pelo emissor"</i>	
Inciso IV do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período"</i>	Item 4 deste relatório
Inciso V do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período"</i>	Item 3 deste relatório
Inciso VI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver"</i>	Anexo II deste relatório
Inciso VII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor"</i>	Destinação comprovada.
Inciso VIII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver"</i>	Não aplicável
Inciso IX do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente"</i>	Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.
Inciso X do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias"</i>	Item 9 deste relatório
Inciso XI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período"</i>	Anexo I deste relatório
Inciso XII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função"</i>	Item 9 deste relatório

9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Pentágono declara que:

- (i) se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;
- (ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto por eventuais indicações realizadas nos itens 5 e/ou 7 deste relatório. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto se informação em contrário estiver descrita nos itens 5 e/ou 7 e/ou Anexo III deste relatório;
- (iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;
- (iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono (www.pentagonotrustee.com.br), especialmente para acesso às informações eventuais;
- (v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;
- (vi) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Resolução CVM nº 17, de 09 de Fevereiro de 2021, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em www.pentagonotrustee.com.br

PENTÁGONO S.A. DTVM

ANEXO I

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO, AGENTE DE NOTAS COMERCIAIS, AGENTE DE LETRAS E/OU AGENTE DE CDCA, NO PERÍODO

**Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em www.pentagonotrustee.com.br*

**Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização, do Instrumento de Emissão ou do documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.*

Não aplicável.



ANEXO II

GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA*)

FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOUVER – DESCRIÇÃO
CONTRATUAL

(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures)

**Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures.*

I. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Contas Vinculadas:

“CLÁUSULA II
DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. Em garantia do fiel e integral cumprimento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), devidos pela Cedente, nos termos da Escritura de Emissão e deste instrumento, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas da Primeira Série e/ou pelos Debenturistas da Segunda Série em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, e/ou da Escritura de Emissão e/ou deste instrumento, conforme descritas no Anexo II ao presente Contrato (“Obrigações Garantidas”), a Cedente cede e transfere à Cessionária, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, em cessão fiduciária em garantia, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, do Decreto Lei nº 911, e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a propriedade fiduciária e o domínio resolúvel dos (“Cessão Fiduciária”):

(i) direitos creditórios provenientes de contratos de locação de equipamentos de informática, eletrônicos, telecomunicações, softwares, hardwares, equipamentos fotovoltaicos e comunicação, entre outros, celebrados pela Cedente, listados no Anexo VI ao presente Contrato (“Contratos de Locação”);

(ii) direitos creditórios provenientes de notas fiscais eletrônicas de operações de compra e venda de softwares, hardwares, produtos de informática, componentes, partes e peças de microcomputadores, equipamentos fotovoltaicos, entre outros, realizadas pela Cedente, listados no Anexo VII ao presente Contrato, os quais serão cobrados por meio de boletos bancários (“Notas Fiscais Eletrônicas”); e

(iii) direitos creditórios decorrentes de boletos bancários, relacionados à qualquer operação de compra e venda de softwares, hardwares, produtos de informática, componentes, partes e peças de microcomputadores, equipamentos fotovoltaicos, entre outros, e das operações de locações de equipamentos de informática, eletrônicos, telecomunicações, softwares, hardwares,

equipamentos fotovoltaicos e comunicação, entre outros da Cedente, os quais serão liquidados na Conta Vinculada Fluxo (conforme definida abaixo) (“Boletos”); e

(iv) direitos creditórios, corpóreos e incorpóreos, potenciais ou não, inerentes à titularidade das contas vinculadas listadas no Anexo VIII ao presente Contrato, abertas junto ao Banco Depositário, de titularidade da Cedente e não movimentáveis por essa, por onde transitarão (a) os recursos provenientes dos Contratos de Locação e das Notas Fiscais Eletrônicas por meio do pagamento dos Boletos de Contratos de Locação e dos Boletos de Notas Fiscais Eletrônicas e dos Boletos (“Conta Vinculada Fluxo”), e (b) os recursos provenientes da integralização das Debêntures (“Conta Vinculada Retenção” e, quando em conjunto com a Conta Vinculada Fluxo, “Contas Vinculadas”), sendo os direitos creditórios dos itens “i”, “ii” e “iii” acima e deste item “iv” considerados, em conjunto, os “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”.

2.1.1. A Cedente deverá atualizar a lista de Contratos de Locação e de Notas Fiscais Eletrônicas, descritas nos Anexos VI e VII ao presente Contrato, anualmente, no mês de junho de cada ano, se necessário, conforme prazos previstos nas cláusulas 4.5 e 4.6 abaixo, devendo a primeira atualização ser realizada em junho de 2023, por meio da celebração de aditamento ao presente Contrato, na forma do Anexo III, sendo certo que referido aditamento deverá ser registrado nos cartórios de registro de títulos e documentos localizados no domicílio de cada uma das Partes, na forma da Cláusula V do presente Contrato.

2.1.2. Para fins de individualização dos direitos creditórios decorrentes dos boletos bancários vinculados à Conta Vinculada Fluxo, o Agente Fiduciário considerará as informações individualizadas dos boletos, conforme obtidas junto ao Banco Depositário. Estas informações integram e integrarão, automaticamente, este Contrato, para todos os fins de direito e passarão, sem a necessidade de qualquer ato adicional, a integrar o conceito de Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

2.1.3. Os direitos creditórios provenientes dos Boletos de Contratos de Locação, dos Boletos de Notas Fiscais Eletrônicas e dos Boletos, nos termos da Cláusula 4.1 abaixo, deverão representar o montante mínimo de 50% (cinquenta por cento) (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série acrescido da Remuneração da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão), e (ii) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração da Segunda Série, e (iii) deduzidos os valores retidos na Conta Vinculada Retenção provenientes exclusivamente da integralização das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) (“Valor Mínimo”).

2.1.3.1. Mediante solicitação da Cedente, o Agente Fiduciário deverá verificar o Valor Mínimo, e solicitar a liberação de recursos da Conta Vinculada Retenção na proporção que permita haver, na data de verificação, Boletos de Contratos de Locação, Boletos de Notas Fiscais Eletrônicas e os Boletos vinculados à Conta Vinculada Fluxo representativos de 50% (cinquenta por cento) do montante de recursos liberados da Conta Vinculada Retenção.

2.2. Para os Contratos de Locação que já tenham sido celebrados e as Notas Fiscais Eletrônicas que já tenham sido emitidas na data do presente Contrato, assim como respectivos Boletos de

Contratos de Locação e Boletos de Notas Fiscais Eletrônicas, a Cedente, às suas próprias custas e exclusivas expensas, deverá notificar os Devedores acerca da cessão fiduciária dos direitos creditórios dos Contratos de Locação e das Notas Fiscais Eletrônicas, assim como respectivos Boletos de Contratos de Locação e Boletos de Notas Fiscais Eletrônicas, por meio do envio de notificação aos Devedores, nos termos do Anexo IX ao presente Contrato, e da inclusão da redação “Crédito cedido em garantia para a Pentágono” nos Boletos de Contratos de Locação, nos Boletos de Notas Fiscais Eletrônicas e nos Boletos que ainda não tenham sido emitidos para a cobrança dos direitos creditórios. Os comprovantes de notificação dos Devedores deverão ser encaminhados pela Cedente ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação do Agente Fiduciário. Os Contratos de Locação e as Notas Fiscais Eletrônicas celebradas pela Cedente a partir da celebração deste Contrato conterão redação informando os Devedores acerca da cessão fiduciária do crédito, em observância ao Artigo 290 do Código Civil.

2.3. Quaisquer documentos, incluindo contratos, ordens de compra, títulos, extratos e/ou outros documentos representativos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (em conjunto “Documentos Comprobatórios”) deverão permanecer com a Cedente e incorporar-se-ão automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”. Fica desde já esclarecido que, para os efeitos da presente cessão fiduciária em garantia, a propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente será detida pela Cessionária.

2.4. Em decorrência da garantia real a ser constituída nos termos deste Contrato, todos os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ficam e ficarão vinculados ao cumprimento das Obrigações Garantidas, de forma irrevogável e irretroatável, até o integral pagamento ou cumprimento das mesmas.

2.5. Até o pagamento integral das Obrigações Garantidas relativas a cada Série, a Cedente não poderá ceder ou de qualquer forma onerar, direta ou indiretamente, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, ressalvadas as prerrogativas da Cessionária na hipótese de execução das garantias ora constituídas.

2.6. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente das garantias ora constituídas nos termos deste Contrato, que permanecerão em vigor até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, sem prejuízo de o Valor Mínimo acompanhar o saldo devedor das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série, conforme disposto na Cláusula 2.1.2 acima.

2.7. Fica desde já estabelecido que a Cedente se obriga a não realizar qualquer ato ou procedimento que implique ou possa resultar no fechamento, cancelamento ou bloqueio das Contas Vinculadas e/ou resulte em sua movimentação e/ou na transferência dos recursos ali depositados de forma diversa da estabelecida no presente Contrato.

2.8. A Companhia será responsável pelo pagamento de todos os tributos devidos que vierem a ser criados e/ou majorados, incidentes sobre quaisquer valores depositados nas Contas Vinculadas

e/ou sobre as transferências desses valores de/para quaisquer outras contas que venham a ser indicadas pela Cessionária.

2.9. A Companhia concorda que as garantias previstas neste Contrato são constituídas em adição e não em exclusão ou limitação de quaisquer outras garantias, reais ou pessoais, porventura concedidas, podendo essas ser executadas em conjunto ou separadamente a exclusivo critério dos Debenturistas da Primeira Série e/ou dos Debenturistas da Segunda Série, conforme aplicável. A execução parcial ou total das garantias não exclui as demais, as quais continuarão em pleno vigor e efeito.

CLÁUSULA III DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO

3.1. Os Contratos de Locação, as Notas Fiscais Eletrônicas e os Boletos a serem cedidos ao Agente Fiduciário deverão atender, na data da respectiva de cessão, às seguintes condições de cessão (“Condições de Cessão”):

- (i) os créditos derivados dos Contratos de Locação e das Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser integralmente cobrados pela Cedente mediante a emissão de boletos bancários, de modo que os valores decorrentes do pagamento de tais boletos sejam direcionados à Conta Vinculada Fluxo;
- (ii) os Boletos de Contratos de Locação e os Boletos de Notas Fiscais Eletrônicas emitidos pela Cedente para a cobrança dos créditos decorrentes dos Contratos de Locação e das Notas Fiscais Eletrônicas não poderão estar vencidos; e
- (iii) os Boletos a serem cedidos não poderão estar vencidos.

3.2. As Condições de Cessão deverão ser sempre observadas pela Cedente e esta declara, nesta data e a cada cessão adicional, o atendimento das Condições de Cessão.”